Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 3410/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15007/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1623701 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO |
| **ÓRGÃO** | : MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA |
| **JURISDICIONADO** | : EDSON LUIZ DE DAVID |
| **INTERESSADO** | : CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME; CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA; DENTAL DOURADOS LTDA – ME; DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI – ME; PROVITAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA – EPP E C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI |
| **VALOR** | : R$ 118.873,85 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A formalização da ata de registro de preço é regular quando encaminhados os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo os elementos essenciais previstos na lei.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 30/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 20/2015, realizado pelo Município de Aral Moreira – MS.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator.

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 30/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 20/2015, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Aral Moreira – MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para futura aquisição de materiais odontológicos com fornecimento parcelado, de acordo com a Ata de Registro de Preços. Foram homologadas as empresas Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda, com o valor de R$ 18.637,50 (dezoito mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); Moca Comércio de Medicamentos Ltda – ME, com o valor de R$ 16.955,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais); Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda, com o valor de R$ 19.639,55 (dezenove mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos); Dental Dourados Ltda – ME, com o valor de R$ 17.486,00 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais); Du Bom Distribuidora de Produtos Médico-Hospitalares Eireli – ME, com o valor de R$ 17.265,25 (dezessete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); Provital Produtos Médico Hospitalares Ltda – Epp, com o valor de R$ 12.148,55 (doze mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos); e C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli, com o valor de R$ 16.742,00 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e dois reais); totalizando o valor de R$ 118.873,85 (cento e dezoito mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de suas Análises ANA-4ICE-25376/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC -17481/2016, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

**DISPOSITIVO**

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), VOTO:

1. pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 30/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 20/2015, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Aral Moreira – MS, de responsabilidade do Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal à época, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela remessa dos autos à 4ª ICE, para subsidiar a análise da contratação dele decorrente.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 30/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 20/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.LMRB

SETAC.ASC/APC